

**EDITAL n.º 003/2025/IPRESF****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SEGURADOS ATIVOS  
DO IPRESF PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO ANUAL  
OBRIGATÓRIO****NASCIDOS ENTRE 1º DE JANEIRO  
E 31 DE DEZEMBRO**

1

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL – IPRESF, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 85, alíneas, 'a' e 'o', da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015, **CONVOCA OS SEGURADOS ATIVOS DO IPRESF** para a realização do **RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO – ANO 2025**, legalmente prevista no art. 18, §2º, da Lei Complementar Municipal n.º 72/2015, junto a este Regime Próprio de Previdência Social, de acordo com as disposições do presente instrumento.

**I. DO RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO**

- a. Os segurados ativos do IPRESF que ainda não cumpriram, no ano de 2025, a obrigação legalmente prevista no art. 18, §2º, da Lei Complementar Municipal n.º 72/2015, estão **CONVOCADOS** a promover o **recadastramento anual obrigatório**, junto à Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF, **de forma ON-LINE, através do APP PREV+**, entre os dias **21/07/2025 a 19/08/2025**, para os segurados ativos **nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro** sob pena de retenção dos **vencimentos**, até que a providência seja tomada;
- b. Na modalidade **ON-LINE**, conforme item I, a, deste edital, o App está disponível no seguinte endereço eletrônico para acesso **<https://ipresf.recadastramento.app.br/#/>**, o qual poderá também ser acessado diretamente no *site oficial do IPRESF*, no endereço eletrônico: **<https://www.ipresf.sc.gov.br/>**;
- c. Os segurados ativos que **não possuem condição de acesso “on-line”**, ou que, em razão de moléstia grave, estiverem impossibilitados de efetuar o recadastramento, deverão entrar em contato com o IPRESF, entre os dias **21/07/2025 a 31/07/2025**, para que, após a avaliação da justificativa apresentada e da documentação comprobatória, possa ser realizado o atendimento domiciliar ou através de Procurador legalmente constituído;
- d. O segurado ativo ou seu representante legal, responderá civil, penal e administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar ao IPRESF;
- e. Ao realizar o recadastramento, o segurado ativo, após validação do sistema Prev +, terá acesso ao comprovante do recadastramento realizado, o que não impedirá, no entanto, a solicitação posterior de documentação faltante, após a validação das informações inseridas no Sistema Prev +.
- f. Os segurados ativos do IPRESF, que realizaram o recadastramento entre os dias 1º de janeiro de 2025 e 20 de julho de 2025, estão desobrigados da convocação prevista neste Edital;
- g. **A realização do Recadastramento Anual é obrigatória, conforme previsão contida no art. 18, §2º, da Lei Complementar Municipal nº. 72/2015;**

## II. DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO

- a. O Recadastramento daqueles que ainda não cumpriram, no ano de 2025, a obrigação legalmente prevista no art. 18, §2º, da Lei Complementar Municipal n.º 72/2015, que fazem aniversário entre os meses de janeiro a dezembro, deverá ser realizado entre os dias **21 de julho de 2025 e 19 de agosto de 2025**, de forma exclusivamente **on-line**,
- b. Maiores informações sobre a realização do “**Recadastramento On-Line**” poderão ser obtidas diretamente na **Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul**, localizada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, 4º andar, São Francisco Shopping, Centro, São Francisco do Sul/SC ou através do telefone/whatsapp (47) 3449-0384, do e-mail <diretoriaprev@ipresf.sc.gov.br>, ou pelo site oficial do IPRESF no endereço eletrônico: <https://www.ipresf.sc.gov.br/>.

## III. DA RETENÇÃO DOS VENCIMENTOS

- a. Conforme previsão legal contida no art. 18, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 72, de 10 de julho de 2015, os segurados ativos do IPRESF que não realizarem o **RECADASTRAMENTO**, na forma da presente convocação, até o dia **19 de agosto de 2025**, poderão sofrer retenção de seus vencimentos, até que a providência seja tomada;
- b. Não haverá pagamento de juros ou correção monetária dos vencimentos entre a data que forem retidos e a liberação, após a tomada da providência pelo segurado/beneficiário;
- c. Após ser tomada a providência, o IPRESF informará a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, ao qual efetuará a liberação do pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

## IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da presente convocação, com prévia renúncia de qualquer outro;
- b. Ao realizar o Recadastramento Anual Obrigatório, o segurado/beneficiário e o/ou seu representante legal, autorizam, expressamente, o IPRESF e terceiros eventualmente contratados, a utilizarem seus dados para a realização de estudos atuariais, previdenciários, e preenchimento de sistemas eletrônicos de atendimento ao segurado, contratados pela Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- c. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF, através do Presidente, com observância das disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 72/2015.

São Francisco do Sul/SC, 14 de julho de 2025.

**ADRIANE CRISTINA MAIA DE LIMA**  
Diretora Previdenciária  
Portaria nº 18.404/2023

**IDELSON ALVES PORTO**  
Presidente  
Portaria nº 18.401/2023

